



LEI Nº 440/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISCIPLINA O PLANTÃO MÉDICO E CRIA A GRATIFICAÇÃO SUPLEMENTAR DE FINAL DE SEMANA (GSFS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinado o serviço de *Plantão Médico* no Município de Rio Novo do Sul/ES, que realizará suas atividades obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer dia, útil ou não, no valor da hora/plantão de R\$ 35,42 (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

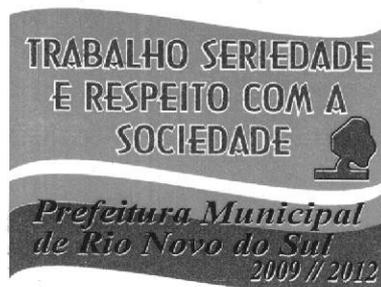
Art. 2º - O médico plantonista deverá ficar à disposição no local para o qual foi designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, caso exista estruturas físicas e medicamentos condizentes.

Art. 3º - O Plantão Médico será prestado por médico efetivo ou contratado na forma da lei, fora do horário regular de trabalho a ser prestado ao Município.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos médicos beneficiados pela presente lei cuja carga horária semanal seja a fixada na Lei Federal nº 3.999, de 15/12/1961.

Art. 5º - Fica instituída a *Gratificação Suplementar de Final de Semana – GSFS* – para os servidores públicos médicos que exercerem suas atividades nos finais de semana.

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



	Gratificação por plantão médico	Valor (R\$)
I -	De 19h00min de sexta-feira às 07h00 min de sábado	75,00
II -	De 07h00min de sábado às 07h00min de domingo	150,00
III	De 07h00min de domingos às 07h00min de segunda-feira.	150,00

Art. 6º - Os valores inerentes ao *Plantão Médico* e a *Gratificação Suplementar de Final de Semana* previstos nesta lei serão alterados automaticamente, na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos quando da revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais.

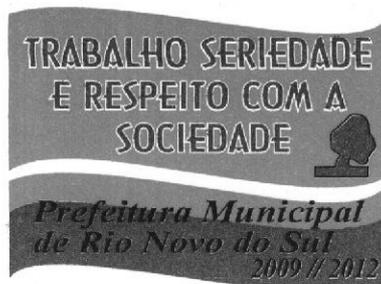
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações inseridas no orçamento vigente quando de sua liquidação, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroagido ao dia 01/09/2010, no que diz respeito ao artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 21 de fevereiro de 2011.


JOÃO BAPTISTA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal



LEI Nº 441/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30, da Constituição Federal, bem como os artigos 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Legislativo Municipal a promover a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul, dispostos na Lei Municipal n.º 321/2008, de 11 de abril de 2008 e na Lei Municipal n.º 394/2010, de 26 de fevereiro de 2010, no mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), referente à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2010, conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme dispõe os seguintes incisos:

I- Fica fixado em R\$ 3.325,07 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul/ES;

II- Fica fixado em R\$ 3.879,24 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) o subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem motivo justificado, implicará o desconto de R\$ 1.662,54 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) por sessão.



Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 22 de março de 2011.


JOÃO BAPTISTA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal.